



PORTARIA SEMEIA Nº 003/2023, DE 27 DE MARÇO DE 2023

“CONCEDE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
AO EMPREENDIMENTO MINERAÇÃO LAGOA
GRANDE LTDA”.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE URANDI**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Estadual nº 7.799 de 07/02/2001, regulamentada pelo Decreto nº 7.967 de 05/06/2001, Lei Complementar Nº 140 e pela Lei Municipal de Meio Ambiente Nº MU - 0259/2019 que institui a Política Municipal de Meio Ambiente, seus princípios, objetivos e diretrizes, cria o Sistema Municipal de Meio Ambiente onde se encontra anexada a Resolução CEPRAM nº 4.579 de 06 de Março de 2018 e parecer técnico favorável anexo ao Processo nº MA 02/2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a LICENÇA SIMPLIFICADA – LS ao empreendimento MINERAÇÃO LAGOA GRANDE LTDA, válida por 2 (dois) anos, portador do CNPJ de nº 46.433.582/0001-09, localizado na Fazenda Logoa Grande, s/n, Zona Rural, CEP 46450-000, Sebastião Laranjeiras/BA, de coordenadas geográficas 14°45'50.3" S e 42°52'04.1" O, para o empreendimento que visa a Extração de Areia em uma propriedade de área requerida via processo da ANM de 39,98 hectares, estando a sua validade condicionada ao cumprimento da legislação vigente e o cumprimento das condicionantes:

- I- Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto apresentado a SEMEIA (Secretaria Municipal de Meio Ambiente) e conforme o disposto nas Normas Técnicas da ABNT. **Prazo: Imediato;**
- II- Atender a Legislação do Ministério do Trabalho e Emprego, no que se refere à Norma Regulamentadora NR 1. **Prazo: Imediato;**
- III- Atender a Legislação do Ministério do Trabalho e Emprego, no que se refere à Norma Regulamentadora NR 6. Artigo 166. A empresa é obrigada a fornecer EPI aos funcionários, gratuitamente, adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento. **Prazo: Imediato;**



- IV- Atender a Legislação do Ministério do Trabalho e Emprego, no que se refere à Norma Regulamentadora NR 7. **Prazo: Imediato;**
- V- Atender a Legislação do Ministério do Trabalho e Emprego, no que se refere à Norma Regulamentadora NR 9. **Prazo: Imediato;**
- VI- Fixar placas de sinalização de segurança nas dependências do empreendimento. **Prazo: Imediato;**
- VII- Efetuar o recolhimento e destinação final adequada do lixo doméstico das faixas marginais do empreendimento ficando terminantemente proibida a deposição e/ou lançamento de quaisquer materiais resíduos ou produtos, em locais que possa direta ou indiretamente vir a comprometer a qualidade de suas águas superficiais ou subterrâneas, causarem impactos paisagísticos ou danos ao meio biótico. **Prazo: início da atividade;**
- VIII- Promover a coleta seletiva dos resíduos sólidos gerados no empreendimento. Utilizar vasilhames com cores diferentes para os diversos tipos de resíduos. A saber – Azul: Papel; Vermelho: Plástico; Amarelo: Metal; Verde: Vidro. **Prazo: Imediato;**
- IX- Respeitar os limites da poligonal do Processo ANM a que se refere esta licença, sendo proibido o avanço da extração para áreas fora do perímetro licenciado, conforme as coordenadas geográficas do memorial descritivo do Processo; **Prazo: início da atividade;**
- X- Cumprir todas as ações propostas para proteção ambiental, além do monitoramento e manutenção dos itens contemplados nos projetos ambientais solicitados no processo de licenciamento, em especial ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS e o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD, apresentando a SEMEIA relatório detalhado de acompanhamento, avaliação e execução dos planos. **Prazo: Semestral;**
- XI- Fazer o transporte com cobertura do material, evitando derramamentos e emissão de material particulado em excesso ao meio ambiente. **Prazo: início da atividade;**
- XII- Promover ações de Educação Ambiental junto aos funcionários da Empresa de modo a orientá-los sobre a maneira de mitigar os impactos ao meio ambiente e a segurança e saúde ocupacional dos mesmos. **Prazo: Imediato;**



- XIII- Promover ações de Educação Ambiental junto à SEMEIA, auxiliando principalmente no processo de arborização municipal com a doação de sementes e mudas nativas para o Viveiro Municipal;
- XIV- Conservar os trechos de APP que não sofrem intervenção em decorrência da atividade pretendida, obedecendo aos dispositivos estabelecidos nas Resoluções CONAMA 303/02 369/02 e na Lei Federal nº 12651/2012 e adotar medidas visando a sua regeneração dos locais degradados por ação antrópica.
- Prazo: início da atividade;**
- XV- Apresentar a SEMEIA relatório de avaliação do cumprimento de avaliação das condicionantes,
- XVI- A renovação desta deverá ser requerida 120 (cento e vinte) dias antes de decorrido o prazo de validade do licenciamento;
- XVII- O não atendimento às condicionantes acima acarretará em sanções, suspensão ou cancelamento de acordo com a legislação vigente;
- XVIII- Esta portaria entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Antônio Marcos Dias Alves
SECRETÁRIO MUN. DE MEIO AMBIENTE
DECRETO Nº 08 DE 04 JANEIRO DE 2021

ANTÔNIO MARCOS DIAS ALVES
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto MU Nº 08 de 04/01/2021